

LEI MUNICIPAL N.º 3.818/2024

Altera e dá nova Redação ao § 4º do Artigo 3º, aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.720/2023 que Transformou a Extinta Gratificação Financeira PMAQ, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 012/2024, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.720/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§4º - O incentivo do Programa Previne Brasil, será pago proporcionalmente, conforme respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica, levando em consideração o período de exercício da função de cada servidor.”

Art. 2º - Altera e dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.720/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. Posteriormente ao recebimento do incentivo repassado pelo Ministério da Saúde e da publicação do desempenho no último quadrimestre do ano, o Município efetuará o repasse dos valores fixados nesta Lei, aos Servidores, junto com a folha de pagamento do mês de Março de cada ano.

§ 1º. À exceção do gozo de férias, e da licença gestante, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atividades próprias de cada cargo ou função ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes da Secretaria de Saúde no momento do efetivo pagamento da vantagem não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei. ”

Art. 3º - Altera e dá nova redação ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.720/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. Ficará excluído do critério de repasse o profissional que não tiver produção registrada no sistema GOV em período maior que 30 dias, com exceção do período de férias e licença gestante.

Parágrafo Único. Entende-se como produção o adequado preenchimento do atendimento clínico no sistema GOV, principalmente no tocante aos dados considerados nos indicadores de desempenho.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2024.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 21.03.2024

Fabricio Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico